

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 90w366x0 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 19/07/2021 Projeto de decreto legislativo nº 6/2021 Protocolo nº 7649/2021 Processo nº 950/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

**Susta os efeitos do Julgamento Singular nº 807//VAS/2021, relativo ao Processo nº 56.315-3/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.**

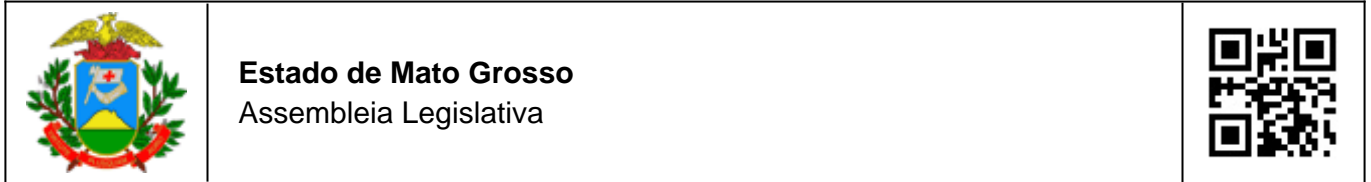
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso VI, da Constituição Estadual, decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados os efeitos do Julgamento Singular nº 807//VAS/2021, relativo ao Processo nº 56.315-3/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, publicado no Diário Oficial de Contas nº 2236, em 15 de julho de 2021, nos termos do inciso IX do art. 26 da Constituição do Estado de Mato Grosso e do inciso XI do art. 49 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

**O presente projeto de decreto legislativo visa sustar os efeitos do julgamento singular realizado nos autos do processo nº 563153/2021**, representação de natureza interna - RNI, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas, em face do Governo do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, com o objetivo de evitar a omissão em relação à arrecadação do ICMS sobre a Tarifa de Utilização de Serviços de Distribuição (TUSD) e Tarifa de Utilização de Serviços de Transmissão (TUST) dos micro e minigeradores de energia elétrica e determinar a manutenção da tributação do respectivo ICMS, levada a cabo com a publicação da Lei Complementar 696/2021, em 12/07/2021, no DOE 28.039.



Tal medida se justifica devido ao fato de que, a pretexto de julgar caso concreto, **a aludida decisão, além de fazer controle de constitucionalidade abstrato**, procedimento inadmitido pela Constituição Federal, **e de modo monocrático como agravante** (visto que, se possível, necessitaria passar pelo plenário), **substituiu a vontade do Parlamento Estadual**, o legítimo representante do povo mato-grossense, **legislando artificialmente sobre a mencionada matéria:**

Pelo exposto, com fundamento no inc. IV do art. 90 da Resolução Normativa 14/2007, admito a presente representação de natureza interna, e julgo procedente o pedido de medida cautelar de urgência para **determinar ao Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso e ao Sr. Secretário de Estado de Fazenda que mantenham a cobrança do ICMS sobre a TUSD/TUST dos micro e minigeradores de energia elétrica, nos termos do Convênio CONFAZ 16/2015, em razão do disposto nos artigos 113 do ADCT, 14 da LRF, respeitando os princípios da isonomia, capacidade tributária, responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário.**

Recomendo, ainda, ao Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso que determine à Procuradoria Geral do Estado a adoção das medidas judiciais cabíveis visando a suspensão dos efeitos do PLC 18/2021 aprovado pela ALMT, evitando-se danos ao erário. (grifou-se)

Em outras palavras, **por meio de decisão monocrática, legislou-se sobre o tema ICMS, submetendo o Poder Legislativo e desvirtuando de forma grave a Constituição Federal e o Estado Democrático de Direito.**

Ante o exposto, **esta Assembleia Legislativa, nos termos do art. 26, IX, da Constituição do Estado de Mato Grosso (art. 49, XI, da Constituição Federal), cumpre seu dever de zelar pela preservação de sua competência legislativa, cessando essa usurpação de poderes, bem como reestabelecendo o seu poder de legislar, as Constituições Federal e Estadual e o Estado Democrático de Direito, através do instrumento constitucional da sustação de efeitos de ato normativo, no presente caso travestido de julgamento singular.**

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Julho de 2021

**Lideranças Partidárias**